

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e

para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde,

podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG) e no link <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem> da **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)**.

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LICITAÇÃO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE TODOS O SITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCE E TABELA RENEM.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS.

Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todos os itens que constem do banco de preços do TCE-MG e TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

O banco de preços do TCE-MG apresenta o exercício de 2023 como último período de atualização. (A referência sempre será o BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ou TABELA RENEM atualizados).

Quanto à forma de aplicação do desconto deverá ser observado o TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG E TABELA RENEM.

3.2. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM).

1. Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde, utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

2. Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

3. A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

3.3. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM) POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
 - Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%, 18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);

- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que para esta contratação, a quantidade levantada para atender os municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, conforme DFD-Documento de Formalização da Demanda, apresentado anteriormente.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2. Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a aquisição poderá ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o parcelamento da solução.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizamos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme dados abaixo apresentados:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) -	R\$ 10.000.000,00	61%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)) -	R\$ 20.000.000,00	19,5%

03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R\$ 10.000.000,00	08%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R\$ 5.000.000,00	45%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R\$ 5.000.000,00	
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R\$ 5.000.000,00	21%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R\$ 5.000.000,00	

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
08	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 25.000.000,00	4%
09	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	35%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	25%
11	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	35%

12	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	50,5%
13	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 7.000.000,00	35,01%
14	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	1%
15	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	1%
16	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	41,50%
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 3.000.000,00	25,20%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	25,20%
19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO	R\$ 5.000.000,00	25%

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 25.000.000,00	35%
21	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	15%
22	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	15%
23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	15%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	67,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 7.000.000,00	35,01%
26	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 15.000.000,00	28,5%

27	Aquisição de <u>medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	1,05%
28	Aquisição de <u>medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 10.000.000,00	4%

Valor total estimado R\$ 322.000.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme demonstração de mapa comparativo e cotações que seguem anexas ao processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução proposta é a aquisição dos medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).
2. O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.
3. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.
4. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

5. O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
6. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
7. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.
8. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.
9. As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.
10. Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.
11. No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;
12. Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:
 - a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

13. O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

2. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CODANORTE e Municípios Consorciados.

4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DA ATA SRP/CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O CODANORTE tomará as seguintes providências antes da formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Indicar o servidor que será nomeado fiscal da Ata de Registro de Preços;
2. Definição do servidor que será nomeado gestor da Ata de Registro de Preços;

10- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

1.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

1.2 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

1.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

1.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

1.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

1.6 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

1.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

1.8 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

1.9 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

1.10 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da

concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Tendo em vista tratar-se de solução usualmente utilizada no mercado e, ainda, que a contratação do objeto é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, que essa contratação é plenamente viável, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, bem como ao próprio CODANORTE e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE